ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
28.ª SESSÃO
DATA 09/09/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO Nº 3483

INDICO nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** Anteprojeto de Lei Complementar que "*Acresce o artigo 28-A e seus parágrafos à Lei Complementar n.º 574, de 17 de novembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal*".

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de setembro de 2021.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Complementar nº

Acresce o art. 28-A e seus parágrafos à Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 28-A Fica instituído o desconto de 25% (vinte cinco por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis urbanos localizados nas vias públicas onde ocorrem as feiras livres, no Município de Praia Grande/SP.

I - o desconto descrito no *caput* não será acumulativo com outras reduções de IPTU, para aposentados ou pensionistas.

II - para ter o direito ao desconto, o contribuinte deverá solicitar mediante requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Finanças de Praia Grande/SP., até o dia 30 de julho de cada ano, que após aprovação pela Municipalidade, concederá o desconto do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no lançamento do próximo exercício.

§ 1° Somente os imóveis que estiver sua frente principal afetada pela instalação de barracas das feiras livres, farão jus ao desconto instituído por esta Lei.

I - para efeitos desta Lei, considera-se como frente principal do imóvel onde houver a instalação do medidor de energia elétrica, o hidrômetro, e o portão de entrada e saída de veículos.

II - imóveis que margeiam ou que estejam nas laterais das feiras livres, não serão beneficiados por esta Lei.

§ 2° O desconto desta Lei irá vigorar enquanto ocorrer a feira livre no local do imóvel beneficiado, cabendo ao contribuinte beneficiário a responsabilidade de renovar o pedido de descontos a cada 02 (dois) anos.

I - excluem desta Lei, os imóveis sem edificação e os imóveis abandonados ou sem moradia habitual.

§ 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, em 24 de agosto de 2021.

Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador